

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO
ORÇÃO 18.58 - CAIXA BENEFICIENTE DA POLÍCIA MILITAR

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS
18.58.0	CONTRIB. PREVID. CAIXA BENEFICIENTE POLICIA MILITAR	5.000.000.000	5.000.000.000
	TOTAL	5.000.000.000	5.000.000.000

DECRETO N.º 18.443, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 4.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 276, de 28-4-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Caixa Beneficente da Polícia Militar, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 276, de 28-4-82,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 4.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 276, de 28-4-82, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito no valor de Cr\$ 1.918.035.000 (um bilhão, novecentos e dezoito milhões, trinta e cinco mil cruzeiros), suplementar às dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, fica suplementado no valor de Cr\$ 1.918.035.000 (um bilhão, novecentos e dezoito milhões, trinta e cinco mil cruzeiros), obedecendo à distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA			
18.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.3	CONTRIBUICOES CORRENTES	1.918.035.000		
	SUB-TOTAL	1.918.035.000		
	TOTAL	1.918.035.000		
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ATIV. CAIXA BENEFICIENTE POLICIA MILITAR				
15.07.021.8.284	106.518.000	0	106.518.000	
ATIV. CAIXA BENEFICIENTE POLICIA MILITAR				
15.82.495.8.286	1.811.517.000	0	1.811.517.000	
TOTAL	1.918.035.000	0	1.918.035.000	
18.58	CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	77.500.000		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	9.650.000		
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	2.480.000		
3.2.5.1	INATIVOS	11.700.000		
3.2.5.2	PENSIONISTAS	1.674.674.000		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	480.000		
3.2.8.0	CONTRIB. P/FORN. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP	4.700.000		
3.2.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	136.043.000		
	SUB-TOTAL	1.918.035.000		
	TOTAL	1.918.035.000		
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ADMINISTRACAO MANUTENCAO DA AUTARQUIA				
15.07.021.2.288	106.518.000	0	106.518.000	
ASSIST. PREVIDENCIARIA A PENSIONISTAS				
15.82.495.2.292	1.811.517.000	0	1.811.517.000	
TOTAL	1.918.035.000	0	1.918.035.000	

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA			
	ADMINISTRACAO INDIRETA			
18.58	CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR			
	TOTAL	1.918.035.000		
3A. QUOTA	959.017.500			
4A. QUOTA	959.017.500			

TABELA 3
SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO
ORÇÃO 18.58 - CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	15.07.021	SUB-PROGRAMAS
				15.82.495
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	77.500.000	77.500.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	9.650.000	9.650.000	
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	2.480.000	2.480.000	
3.2.5.1	INATIVOS	11.700.000	11.700.000	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	1.674.674.000		1.674.674.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	480.000	480.000	
3.2.8.0	CONTRIB. P/FORN. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP	4.700.000	4.700.000	
3.2.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	136.043.000		136.043.000
	TOTAL	1.918.035.000	104.518.000	1.811.517.000

DECRETO N.º 18.444 DE 30 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, com o intuito de possibilitar a cobertura de despesas de Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º

3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito suplementar de Cr\$ 558.590.000 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional — Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do decreto n.º 18.377, de 18-01-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

19	SECRETARIA DO INTERIOR			
19.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		558.590.000	
	SUB-TOTAL		558.590.000	
	TOTAL		558.590.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ATIV. FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA				
03.09.021.8.299	558.590.000	0	558.590.000	
TOTAL	558.590.000	0	558.590.000	
	REDUCAO			
29	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		558.590.000	
	SUB-TOTAL		558.590.000	
	TOTAL		558.590.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.99.999.2.411	558.590.000	0	558.590.000	
TOTAL	558.590.000	0	558.590.000	

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

19	SECRETARIA DO INTERIOR			
	ADMINISTRACAO INDIRETA			
19.45	FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM			
	TOTAL	558.590.000		
3A. QUOTA	172.008.509			
4A. QUOTA	386.581.491			
	REDUCAO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	ADMINISTRACAO DIRETA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL	558.590.000		
4A. QUOTA	558.590.000			

DECRETO N.º 18.445 DE 30 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81 e do artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 275, de 28-04-82 e do decreto n.º 18.711, de 29-04-82,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81 e o artigo 6.º, inciso III da Lei Complementar n.º 275, de 28-04-82 fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito no valor de Cr\$ 3.260.907.986,00 (três bilhões, duzentos e sessenta milhões, novecentos e oitenta e seis cruzeiros), suplementar às dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento da Universidade Estadual de Campinas aprovado pelo Decreto n.º 18.359, de 30-12-81, fica suplementado no valor de Cr\$ 3.260.907.986,00 (três bilhões, duzentos e sessenta milhões, novecentos e sete mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, observando-se a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 2.173.938.000 (dois bilhões, cento e setenta e três milhões, novecentos e trinta e oito mil cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81; e

II — Cr\$ 1.086.969.986 (um bilhão, oitenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 6.º, inciso III da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.